



AMOILHAPURA

AMOILHAPURA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ILHA PURA
REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I
Da Abrangência

Artigo 1º - As Normas Gerais deste Regulamento Interno aplicam-se a todos os Titulares Associados da AMOILHAPURA – Associação dos Moradores da Ilha Pura (AMOILHAPURA), assim considerados os proprietários, promissários compradores e cessionários de lotes e unidades do empreendimento denominado Ilha Pura (“Ilha Pura”), os incorporadores de empreendimentos localizados em lotes dos PAL’s 47.972, 48.071, 48.074, 48.075 e 48.254, integrantes do Ilha Pura, e outros resultantes do processo de unificação, remembramento e/ou desmembramento de lotes dos mesmos PAL’s ou mesmo os resultantes da aprovação de novo loteamento para a área correspondente, na forma do disposto no Estatuto Social da AMOILHAPURA – inclusive em seu Artigo 3º, parágrafo quarto -, entendidos todos como partícipes, com relação aos seguintes itens:

- A. Segurança e controle de acesso;
- B. Utilização, limpeza e conservação das ruas, praças, jardins, servidões e ciclovia;
- C. Limpeza, conservação e manutenção das áreas verdes e do meio ambiente;
- D. Atividades esportivas;
- E. Atividades recreativas, culturais e de lazer.

Capítulo II
Das Vinculações

Artigo 2º - Este Regulamento tem como regra maior o Estatuto Social da AMOILHAPURA – Associação dos Moradores da Ilha Pura.



AMOILHAPURA

Capítulo III

Dos Titulares Associados/ Dependentes da AMOILHAPURA – Dos Direitos e Deveres

Artigo 3º - São usuários das áreas comuns aqueles definidos no Capítulo I desse regulamento, bem como seus respectivos dependentes, convidados e locatários, registrados como tal na Administração da AMOILHAPURA.

Artigo 4º - São dependentes do Titular Associado da AMOILHAPURA para os fins deste Regulamento, a saber:

A. Cônjuge;

B. Companheiros;

C. Ascendentes e descendentes, incluindo os enteados;

E. Outras pessoas que residam na Ilha Pura e que dependam do titular economicamente, salvo locatários e empregados domésticos das unidades residenciais.

Artigo 5º – O Titular Associado da AMOILHAPURA obriga-se a informar à Administração, por escrito, o nome e a classificação de seus dependentes, locatários e empregados domésticos residentes, para fins de atualização do cadastro de usuário das instalações;

Artigo 6º - Perderá a validade a carteira de identificação de usuário quando o partícipe ou locatário deixar de tê-lo e/ou quando o dependente perder a qualidade mencionada no artigo 4º.

Parágrafo Primeiro – Caberá a AMOILHAPURA definir anualmente um período de 30 dias para que o cadastro de usuário das instalações de Titulares Associados da AMOILHAPURA, dependentes e empregados domésticos seja rerratificado. Não havendo manifestação do titular nesse período, seu cadastro de usuário ficará suspenso, perdendo o mesmo, seus dependentes e empregados domésticos o direito de uso de todas as instalações e serviços até que o seu cadastro seja atualizado.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo omissão de atualização de cadastro de usuário das instalações por dois períodos anuais de atualização consecutivos, o cadastro será suspenso, podendo ser recadastrado quando houver interesse do Titular Associado da AMOILHAPURA.

Artigo 7º - São direitos dos usuários:



AMOILHAPURA

A. Utilização das áreas comuns da Ilha Pura externas aos condomínios e lotes que a integram, em conformidade com a sua destinação, contanto que não prejudiquem ou excluam a utilização dos demais usuários, que não causem danos, não comprometam a boa ordem, a moral, a higiene e a tranquilidade dos demais usuários e não infrinjam as normas legais, as disposições contidas neste Regulamento Interno e no Estatuto Social – AMOILHAPURA;

B. Utilização das partes comuns, bem como ter acesso às respectivas áreas de recreação, nos horários regulados por cada um dos equipamentos de serviço e lazer, e segundo as regras deste Regulamento Interno;

Artigo 8º - São deveres dos Titulares Associados da AMOILHAPURA e seus dependentes:

A. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno e as demais normas e procedimentos editados pela Administração;

B. Comunicar à Administração da AMOILHAPURA qualquer irregularidade observada, bem como sugerir medidas que visem melhorias;

C. Acatar as decisões da Administração da AMOILHAPURA;

D. Zelar pelos bens da AMOILHAPURA;

E. Cooperar com a Administração na preservação dos princípios estatutários e regulamentares e na observância dos demais preceitos de civilidade e bons costumes;

F. Responder perante AMOILHAPURA por atos e atitudes impróprias de seus dependentes, convidados locatários e empregados que venham a contrariar as normas contidas neste Regulamento Interno, indenizando os prejuízos causados, se for o caso;

G. Guardar decoro e respeito no uso da coisa e partes comuns, não as usando, nem permitindo que as usem, para fins diferentes daqueles a que se destinam;

H. Zelar pela moral e bons costumes;

I. Evitar todo e qualquer ato, ou fato, que possa prejudicar o bom nome e a imagem da AMOILHAPURA e do empreendimento Ilha Pura e o bem-estar de seus habitantes, assumindo, se necessário for, sob sua responsabilidade, inclusive financeira, os prejuízos causados à AMOILHAPURA;

J. Zelar pela conservação e manutenção das áreas ajardinadas e do meio ambiente.



AMOILHAPURA

Capítulo IV – Da Segurança

Artigo 9º - A segurança das ruas, das áreas de propriedade e de uso comum externas aos lotes e condomínios integrantes da Ilha Pura e das áreas e bens de uso administrativo da Ilha Pura será exercida por vigilantes especialmente contratados pela Associação, que atuarão em sistema de revezamento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Primeiro – Os serviços prestados pela AMOILHAPURA, inclusive de vigilância e de fiscalização de tráfego, serão complementares aos serviços de responsabilidade do Poder Público e não implicarão em exercício de poder de polícia, não cabendo à AMOILHAPURA, por conseguinte, qualquer responsabilidade por atos ou fatos delituosos ou não, casos fortuitos, acidentes ou outros, que ocorrerem dentro dos perímetros da Associação.

Parágrafo Segundo – A AMOILHAPURA poderá, mediante aprovação da Assembleia, assinar convênios com órgãos públicos e organizações não governamentais, transferindo-lhes os ônus e as operações relativas à segurança e vigilância das áreas acima indicadas.

Artigo 10º - Conceitos de Segurança – o sistema de segurança da AMOILHAPURA tem os seguintes objetivos:

- A. Monitoramento do acesso de pessoas e veículos às áreas internas da Ilha Pura;
- B. Zelar pelos equipamentos urbanos da Associação;
- C. Orientação geral sobre as normas de segurança aos usuários;
- D. Informar a Administração sobre as irregularidades constatadas.

Artigo 11º - No que se refere à segurança, são deveres dos usuários da AMOILHAPURA:

- A. Colaborar com os vigilantes cumprindo as normas de acesso estabelecidas, orientando seus dependentes, convidados, locatários, empregados, fornecedores, prestadores de serviço;
- B. Facilitar a sua identificação e orientar seus dependentes, convidados, locatários, empregados, fornecedores e prestadores de serviços a fazê-lo, quando estiverem em área da Ilha Pura;
- C. Desenvolver junto aos seus dependentes, convidados, locatários, empregados, fornecedores e prestadores de serviços uma mentalidade de segurança, buscando



AMOILHAPURA

sempre manter uma efetiva e consciente participação sob este aspecto na Comunidade AMOILHAPURA.

Capítulo V

Da utilização das Vias, Logradouros e outras Áreas

Artigo 12º - As vias e logradouros compõem-se de ruas, ciclovia, calçadas, praças e caminhos, destinados à circulação de pessoas e veículos. As praças e as ruas embora de domínio público, têm sua manutenção e conservação mantidas com recursos privados provenientes da AMOILHAPURA, razão pela qual, ficam sujeitas às condições previstas neste Regulamento Interno, assim como no Estatuto da AMOILHAPURA.

Artigo 13º – A ciclovia destina-se às práticas esportivas de corrida e/ou caminhadas e/ou veículos de propulsão humana como bicicletas, patins, patinetes e outros.

Artigo 14º - A utilização da ciclovia será regida pelas seguintes regras:

- A. Os pedestres terão sempre preferência;
- B. É expressamente proibido o uso de veículos motorizados, e ou de propulsão elétrica, exceto veículos previamente autorizados pela Associação;

Artigo 15º - As ruas destinam-se ao tráfego de veículos motorizados ou não e à travessia de pedestres. As ruas proporcionam acesso aos condomínios e às vagas de estacionamento externas da Ilha Pura.

Na sua utilização, as regras abaixo deverão ser observadas:

- A. Velocidade máxima permitida de 40 km/h;
- B. Não é permitida a utilização das ruas para práticas esportivas, aglomerações e/ou manifestações políticas e sociais, salvo eventos de interesse comunitário contratados ou expressamente autorizados pela AMOILHAPURA;
- C. Não é permitida a utilização das ruas para estacionar veículos avariados, assim como nas vagas externas dos condomínios;
- D. Veículos componentes de frotas de serviço de qualquer natureza, somente poderão utilizar as vagas externas e ruas da Ilha Pura, quando utilizados na prestação dos serviços a que se destinam, no âmbito da Ilha Pura e pelo tempo necessário à execução de tais serviços, vedado o pernoite;



AMOILHAPURA

- E. Não é permitido lavar veículos nas ruas, calçadas e/ou qualquer área externa;
- F. Não é permitido reparar, consertar, realizar serviços de mecânica em geral e/ou pintar veículos nas vagas de estacionamento e/ou áreas externas, exceto em emergência e para remoção em reboque;
- G. Não é permitida a utilização de qualquer tipo de veículo com descarga de gases aberta;
- H. Não é permitido o ensino de direção de qualquer veículo motorizado, inclusive ciclo motores, exceto por instrutores devidamente autorizados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro, em veículos destinados à formação de condutores (autoescola), devidamente identificados nos termos exigidos pelo Código de Trânsito brasileiro;
- I. Não é permitido jogar lixo nas ruas e áreas externas aos condomínios.
- J. Não é permitido utilizar as vagas do estacionamento interno para práticas comerciais.
- K. De acordo com o Código de Trânsito, não é permitido menores dirigirem veículos automotores, motocicletas, ciclo motores, nas áreas da Ilha Pura.

Artigo 16º - As calçadas, caminhos revestidos com piso intertravado e praças destinam-se exclusivamente à circulação e uso dos pedestres. As seguintes práticas são expressamente proibidas:

- A. Jogar lixo no chão, lagos e demais áreas livres;
- B. Estacionar veículos motorizados, inclusive ciclomotores;
- C. Passear com animais domésticos (cachorros), sem que os mesmos estejam na coleira;
- D. Permitir que animais domésticos, em especial cachorros, façam suas necessidades fisiológicas sem a devida coleta imediata das fezes com plásticos apropriados, disponibilizados pela AMOILHAPURA e/ou pelos Condomínios, nas praças e ruas, depositando-os numa das várias latas de coleta de lixo não reciclável espalhadas pela Ilha Pura.



AMOILHAPURA

Capítulo VI

Da Conservação do Paisagismo e Meio Ambiente

Artigo 17º - A manutenção dos jardins e plantas fora dos limites de cada lote da AMOILHAPURA será feita exclusivamente por empresa contratada para essa finalidade. As seguintes práticas são expressamente proibidas:

- A. Retirar ou plantar plantas ou flores dos jardins;
- B. Retirar fruta que não seja para consumo imediato ou em quantidade excessiva;
- C. Jogar lixo nos jardins;
- D. Regar plantas dos jardins;
- E. Usar defensivos e/ou adubos químicos de qualquer tipo sobre as plantas que compõem os jardins;
- F. Lançar qualquer objeto sobre os jardins que compõem as áreas externas;
- G. Usar patinetes, bicicletas, patins, jogar bola ou praticar qualquer atividade esportiva e/ou de lazer e usar qualquer tipo de brinquedo sobre os jardins, canteiros e gramados;
- H. Permitir que animais domésticos andem sobre os jardins;
- I. Usar os jardins como áreas de descanso ou alimentação;
- J. Praticar qualquer tipo de pesca, mesmo artesanal;
- K. Nadar ou banhar-se ou pescar nos lagos e espelhos d'água dos Parques;
- L. Molestar/maltratar qualquer animal existente nas "Áreas verdes" dos Parques;
- M. Alimentar animais silvestres;
- N. Retirar ou adicionar qualquer animal sem prévia autorização da Administração da AMOILHAPURA;
- O. Retirar ou adicionar plantas, terra, pedra e madeiras;
- P. Guardar ou depositar, em qualquer parte das "Áreas verdes" e suas dependências, produtos de qualquer espécie;
- Q. Praticar qualquer esporte, jogos e brincadeiras, que possam causar danos à flora ou fauna. Fica a prática esportiva limitada às áreas específicas, tais como: quadras de tênis,



AMOILHAPURA

quadra polivalente, campo de futebol Society, pista de skate, parquinhos, observado o regulamento de cada dependência;

R. Atirar palitos de fósforo, pontas de cigarros, cascas de frutas, detritos ou qualquer outra forma de lixo ou objeto;

S. Soltar bombas, fogos de artifícios, fazer fogueira ou utilizar qualquer produto ou objeto que possa gerar princípio de incêndio, salvo em festas organizadas pela Administração da AMOILHAPURA, que deverá fazer uso destes recursos em local seguro e sem risco de incêndio;

T. Circular com animais sem coleira, ficando o dono do animal responsável pelo recolhimento dos dejetos, os quais devem ser depositados em sacos plásticos e jogados nos lixos;

U. Soltar pipas ou balões ou a prática de aeromodelismo nas áreas da Ilha Pura;

V. Utilizar aparelhos eletrônicos com volume alto ou qualquer outro instrumento sonoro que emita ruídos e que venha a atrapalhar ou incomodar os animais e ou os moradores, salvo em festas organizadas pela Administração da AMOILHAPURA.

Capítulo VII Das Atividades Esportivas

Artigo 19º - Deverá ser elaborado plano diretor anual de atividades esportivas para a Ilha Pura, sendo o mesmo submetido ao Conselho Comunitário e implantado tão logo seja aprovado.

Artigo 20º - Como consequência de projeto submetido e aprovado pelo Conselho Comunitário, poderá ser permitido que profissionais de Educação Física habilitados, através de pessoas jurídicas que os representem, ministrem atividades esportivas aos moradores.

Parágrafo Único – Os projetos a que se refere o Artigo 20º deverão contar com a recomendação de pelo menos 10 (dez) associados titulares.

Normas e Procedimentos



AMOILHAPURA

Artigo 21º - Quaisquer problemas envolvendo as áreas destinadas a atividades esportivas deverão ser comunicadas a Administração da AMOILHAPURA. A Coordenação Setorial de Esportes deverá ser informada das ocorrências esportivas.

Pista de Skate / Pista de Patinação

- A. É obrigatório o uso de tênis e capacete para todos os usuários da pista de skate e patins e capacete na pista de patinação;
- B. Recomendamos o uso de joelheiras, cotoveleiras e protetores de punho que devem ser específicos para a prática do skate e patinação;
- C. É vedado utilizar parafina (vela);
- D. É Proibido fumar, consumir alimentos (lanches, balas e etc.), e bebidas Alcoólicas.

Campo de Futebol Society

- A. O horário de funcionamento do Campo de Futebol Society será de 08:30h às 22:00h, devendo a reserva ser efetuada através de solicitação na administração;
- B. Somente será permitida uma reserva por UNIDADE COMERCIAL OU RESIDENCIAL. Uma nova reserva só será permitida, após o término da anterior.
- C. Existe uma tolerância de 15 minutos em caso de atraso, após esse prazo o campo é liberado, para utilização de outro morador;
- D. Em todos os casos, deverá haver um morador ou dependente responsável (maior de idade) pelo uso do campo que deverá se identificar através da fixação da sua carteira de usuário no quadro;
- E. O responsável deverá permanecer no local durante todo o período do seu uso. Na hipótese de precisar se retirar, outro titular ou dependente deverá assumir o seu lugar, sem alteração do definido no item B;
- F. A lista de convidados por período de uso está limitada a quatorze (14) pessoas, não devendo conter exceções. Obrigatoriamente deve conter nome e sobrenome e estar disponível para conferência da Segurança
- G. Os usuários de um período de uso, moradores ou convidados, só participarão das atividades em período consecutivo, caso não haja outros moradores interessados em participar das atividades;



AMOILHAPURA

- H. Em nenhuma hipótese poderá haver uma quantidade maior de convidados por período de reserva do que a definida no item E;
- I. Não é permitido utilizar dentro do campo, calçados com travas, salto alto e solado de couro;
- J. Não é permitido entrar no campo com garrafas, copos, comidas, cadeiras, bancos ou quaisquer objetos que possam danificar o piso sintético;
- K. Não é permitido fumar no campo;
- L. Não é permitido animais no campo;
- M. Em dias de chuva intensa em que se formem poças, o campo não poderá ser utilizado;
- N. Fica proibida a marcação de jogos contra equipes de não associados, salvo em eventos organizados pela Administração da AMOILHAPURA;
- O. O descumprimento de quaisquer dos itens acima, facultará a AMOILHAPURA interditar o uso da área pelo usuário infrator, pelo período de trinta (30) dias, e a cada reincidência a interdição será acrescido de mais trinta (30) dias.

Quadras de Tênis

- A. O uso da quadra destina-se exclusivamente à prática do esporte Tênis.
- B. O horário de funcionamento das Quadras de Tênis será de 07:00h às 22:00h
- C. Somente será permitida uma reserva por UNIDADE COMERCIAL OU RESIDENCIAL. Uma nova reserva só será permitida, após o término da anterior.
- D. De segunda a sexta o tempo de utilização da quadra é de 60 minutos. Aos sábados e domingos as quadras devem ser por ordem de chegada, ficarão abertas à disposição, se tiver de fora tem que esperar o set acabar.
- E. Em qualquer situação de uso, pelo menos um dos jogadores será um morador titular ou dependente, devidamente identificado por sua carteira.



AMOILHAPURA

F. Havendo ocupação do espaço na quadra sem reserva, basta aguardar fora do espaço, dando ciência ao ocupante responsável de que deverá concluir o uso do espaço no máximo em 45 minutos ou do final do “set”, o que ocorrer primeiro;

G. Nas demais quadras será permitida a reserva prévia feita pelo site da AMOILHAPURA, sempre pelo período de uma hora, e sempre por um titular ou dependente;

H. A reserva das quadras somente será considerada válida se o usuário responsável pela reserva, devidamente identificado por sua carteira, for um dos jogadores e estiver presente durante todo o tempo de uso.

I. Não será permitida a transferência de titularidade da reserva, nem entre membros de uma mesma família;

J. A lista de convidados por período de uso está limitada a três (03) pessoas, não devendo conter exceções. Obrigatoriamente deve conter nome e sobrenome e estar disponível para conferência da Segurança;

K. É permitido ao Associado ter aulas nas Quadras de Tênis, respeitando, os dias e horários previstos neste regulamento;

L. As aulas poderão ser feitas em qualquer horário disponível para marcação de quadra, com exceção dos horários de pico, após as 18:00h durante a semana (de segunda a sexta), e durante todo o final de semana. No horário de pico, após as 18:00h, haverá uma quadra específica para aulas. Para o fim dessa restrição, será caracterizada como aula qualquer atividade onde existam mais de seis bolas na quadra, ou cesta ou cones. Poderão ministrar aulas os professores de escolha do Associado, desde que previamente cadastrados na Associação;

M. É obrigatório o uso de calçado e raquete apropriados para a prática do esporte, não sendo permitido entrar na quadra com qualquer outro calçado com travas, salto alto ou solado de couro;

N. Não é permitido o uso de bicicletas, patins, velocípedes, patinetes ou skates ou quaisquer objetos que possam danificar a quadra;

O. Não é permitido fumar na quadra;

P. Não são permitidos animais na quadra;



AMOILHAPURA

Q. O descumprimento de quaisquer dos itens acima, facultará a AMOILHAPURA a interdição do uso da área pelo usuário infrator, pelo período de trinta (30) dias, e a cada reincidência a infração será acrescido de mais trinta (30) dias;

R. Não é permitido dentro da quadra portar e/ou consumir qualquer alimento;

S. Não é permitido apoiar-se ou sentar-se sobre as redes, proibido bater, atirar raquete ou outros objetos no piso e na rede, proibido colocar cadeiras, bancos ou qualquer objeto que possam danificar as quadras;

T. Não é permitido jogar ou deixar lixo, de qualquer tipo, na área interna das quadras. O lixo deverá ser depositado na Lixeira.

Quadra poliesportiva

A. A quadra poliesportiva é destinada à prática dos seguintes esportes: futsal, basquete, vôlei, handball e demais esportes ou atividades que não venham a danificar o piso e ou, seus equipamentos.

B. O horário de funcionamento das Quadras poliesportivas será de 08:30h às 22:00h, não sendo necessário reserva prévia, bastando haver disponibilidade para uso;

C. Havendo ocupação do espaço, basta aguardar fora do espaço, dando ciência ao ocupante responsável de que deverá concluir o uso do espaço no máximo em 60 minutos;

D. Em todos os casos, deverá haver um morador ou dependente responsável pelo uso no do campo que deverá se identificar através da fixação da sua carteira de usuário no quadro, bem como indicar o horário de início da atividade para efeito do disposto na letra B supra;

E. O responsável deverá permanecer no local durante todo o período do seu uso. Na hipótese de precisar se retirar, outro titular ou dependente deverá assumir o seu lugar, sem alteração do definido no item B;

F. A participação de não associados em jogos realizados na quadra poliesportiva fica limitada à quantidade máxima de 3 (três) visitantes, sendo obrigatória a presença do associado como responsável, sendo prioritário o uso pelo Associado;

G. Não é permitida a formação de um time composto exclusivamente por visitantes, salvo nos eventos organizados pela Administração da Associação;



AMOILHAPURA

- H. É obrigatório o uso de tênis adequado para a prática de esportes, sendo vedados aqueles que contenham qualquer tipo de cravos, pois os mesmos danificam o piso;
- I. Não é permitido o uso de bicicletas, patins, velocípedes, patinetes ou skates ou quaisquer objetos que possam danificar a quadra;
- J. É proibida a marcação de jogos contra equipes adversárias, salvo em eventos organizados pela Administração da Associação;
- K. Não é permitido fumar na quadra;
- L. Não é permitida a entrada de animais na quadra;
- M. Em dias de chuva a quadra não será aberta;
- N. O descumprimento de quaisquer dos itens acima, facultará a AMOILHAPURA a interdição do uso da área pelo usuário infrator, pelo período de trinta (30) dias, e a cada reincidência a interdição será acrescido de mais trinta (30) dias.

Capítulo VIII

Uso dos Brinquedos nos Parques

- A. O uso dos brinquedos destina-se à diversão e entretenimento das crianças nas faixas etárias a eles adequadas;
- B. As crianças com idade entre 1 (um) e 6 (seis) anos deverão obrigatoriamente estar acompanhadas de um responsável, sendo que a Associação não se responsabilizará por acidentes ocorridos;
- C. No local onde estão instalados os brinquedos não poderá ser desenvolvida nenhuma atividade diversa das brincadeiras ali disponíveis;
- D. Durante a utilização dos brinquedos deverão ser observadas as medidas de segurança, não podendo o brinquedo ser utilizado de forma inadequada para que o mesmo não seja destruído ou deteriorado, por exemplo, riscos, pichações, subir de forma inadequada em brinquedos que não foram projetados para tal uso, etc;
- E. É proibido entrar, circular ou permanecer com qualquer animal no espaço reservado aos brinquedos;
- F. É proibido jogar palitos de fósforo, pontas de cigarros, cascas de frutas, detritos ou qualquer outra forma de lixo ou objeto;



AMOILHAPURA

G. A faixa etária determinada em placa presente no local deve ser respeitada.

Kid's Mountain

A. Não é permitido o uso de bicicletas, patins, velocípedes, patinetes ou skates ou quaisquer objetos que possam danificar a quadra;

B. É proibido a permanência de animais domésticos;

Acquaplay

A. Não é permitido o uso de bicicletas, patins, velocípedes, patinetes ou skates ou quaisquer objetos que possam danificar a quadra;

B. É proibido a permanência de animais domésticos – não sendo permitido dar banho em animais domésticos;

C. É proibido o uso de produtos higiênicos, como sabonete e sabão;

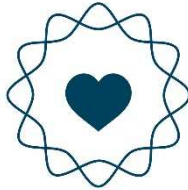


AMOILHAPURA

Capítulo IX
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19º - Este Regulamento Interno é parte complementar do Estatuto Social da AMOILHAPURA – Associação dos Amigos da Ilha Pura.

Artigo 20º - Este Regulamento poderá sofrer alterações inclusões ou exclusões por deliberação do Conselho Comunitário, oportunidade na qual cópias atualizadas serão disponibilizadas para os seus titulares na forma prevista no Artigo 23º, infra.



AMOILHAPURA